

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002403/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046179/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.110187/2020-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.102564/2019-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/11/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDER APARECIDO CARPINE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de setembro de 2020 a 02 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares**, com abrangência territorial em **Céu Azul/PR, Guaira/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR, São José das Palmeiras/PR e Toledo/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALES TRANSPORTES**

Que a Empresa obriga-se a fornecer Vale Transporte em número igual aos deslocamentos necessários nos dias de labor, respectivamente a todos os Empregados que dele necessitarem sem ônus algum aos Empregados.-

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS DE LABORES EXTRAS**

Conforme acordo coletivo firmado entre o Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Toledo – SINVAR e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, o comércio de Toledo abrirá suas portas nos feriados do dia 07 de Setembro, 12 de outubro e 02 de Novembro de 2020, das 08h00m horas às 17h00m horas. **As horas laboradas nesses dias serão remuneradas em R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), bem como uma folga integral em até 90 dias.** Chamamos a atenção para o cumprimento do que acima foi acordado, pois quem não cumprir estarão sujeitos as penalidades previstas na cláusula 53º da Convenção Coletiva de Trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, com sede a Rua Piratini, nº. 2049, Centro, CEP. 85.910-010, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.679.594/0001-04, por seu Diretor Presidente, Sr. **EDER APARECIDO CARPINÉ**, CPF.Nº. 575.283.069-91, e, de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, com sede a Rua Souza Naves, nº. 209, Centro, CEP. 85.900-160, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.115.524/0001-15, por sua Diretora Presidente Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, CPF.Nº. 680.981.549-04, infra firmado, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para o Feriado do dia 07/09/2020, 12/10/2020 e 02/11/2020** a se reger pelo presente instrumento.

### DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Demais legislação em vigor, permanecem valendo para os efeitos de lei, inclusive a Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável nas relações da Empresa e seus Empregados, bem como o que for mais benéfico aos Empregados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os municípios de Céu Azul, Guairá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu e Toledo.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8ª da C.L.T., fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração dividida igualmente entre a parte prejudicada e o sindicato dos empregados.

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

**EDER APARECIDO CARPINE**  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

### ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.